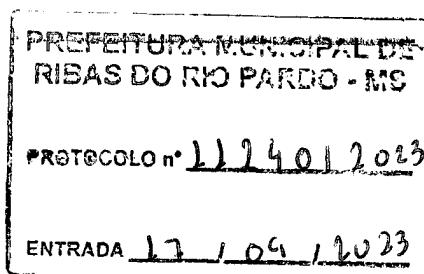


**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA  
RIBAS DO RIO PARDO - MS**

**Ref.: Pregão presencial nº 06/2023**

**Processo nº 09/2023**

**Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, para futuras e parceladas aquisições de materiais escolar, tais como: uniforme, mochila, estojo, nécessaire, calçado e kits, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo/MS**



**CM ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 12.824.334/0001-69, com sede à Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 193, Centro, CEP 86.800-020, na cidade de Apucarana/PR, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que reprovou as amostras apresentadas pela recorrente, pelas razões a seguir articuladas:

**I – DOS FATOS:**

Trata-se de uma licitação na modalidade de Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços (SRP) para futuras e parceladas aquisições de materiais escolares, tais como uniformes, mochilas, estojos, nécessaires, calçados e kits, com o

1

objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo (MS).

A recorrente participou do referido processo licitatório, foi devidamente habilitada e classificada e posteriormente apresentou amostras, conforme estabelecido no item 9.15 do edital. No entanto, as amostras foram reprovadas e, consequentemente, a Recorrente foi desclassificada do certame.

A Comissão de Avaliação das Amostras deliberou que:

**LOTE I – UNIFORMES:**

Camiseta manga curta – uniforme escolar:

**Dá análise da camiseta constatamos que o brasão do município não atende as especificações solicitadas no Termo de Referência pois o mesmo possui as medidas 5,9cm base X 5,5cm altura, assim como a bainha que possui 25mm.**

Bermuda e Short saia:

**Dá análise da bermuda e do short saia, constatamos que o brasão do município não atende as especificações solicitadas no Termo de Referência pois o mesmo possui as medidas de 7,5cm base X 7,3cm altura, assim como a bainha que possui 25mm.**

Calça:

**Dá análise da calça, constatamos que o brasão do município não atende a especificação solicitada no Termo de Referência pois o mesmo possui as medidas de 7,5cm base X 7,3cm altura, assim como a bainha que possui 25mm.**

Jaqueta Raglan:



**Dá análise da jaqueta, constatamos que o brasão do município não atende a especificação solicitada no Termo de Referência pois o mesmo possui as medidas de 7,5cm base X 7,3cm altura.**

Em que pese as considerações apresentadas pela Comissão de Avaliação das Amostras, todas as amostras apresentadas pela recorrente atendem as condições previstas no edital, conforme passa a expor.

## **II. DO MÉRITO RECURSAL:**

Deve ser reconsiderado o ato que reprovou as amostras quanto ao LOTE I - UNIFORMES, classificando assim a recorrente.

Conforme resultado das amostras apresentadas pela recorrente, a comissão apontou que *da análise da camiseta; bermuda e do short saia; e da calça, a bainha possui 25mm*, enquanto o edital previa a especificação da bainha de 20mm para os citados itens.

Todavia, impende observar que o referido edital previa também a utilização de normas reguladoras, vejamos:

**II - A presente licitação reger-se-á pelas seguintes disposições:**

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Federal nº 8.078/90;
- Decreto Municipal n. 056/2009;
- Decreto Municipal nº 062/2020;
- Demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis que regem a matéria.

Assim, acerca do tema, é imperioso observar a norma ABNT NBR 12720, que versa sobre tolerância de medidas, estabelecendo que as mesmas podem



sofrer variações, sem comprometer a qualidade da peça, como no caso em questão. Conforme tabela da norma anexa, para especificações cuja medida nominal seja 20mm (2cm), tem-se a tolerância em relação as medidas nominais de 5mm (0,5) para mais ou menos. Dessa forma, as amostras apresentadas pela recorrente encontram-se de acordo com as normas e especificações exigidas no edital.

O item 3 da referida norma estabelece ainda que todas as medidas nominais e as medidas das partes simétricas entre si tem tolerância conforme a tabela (item 2.1 da norma anexa).

Assim, vale destacar que, os apontamentos registrados pela comissão, além de não contrariar as normas editalícias em nada alteram a qualidade dos produtos apresentados pela recorrente.

De tal modo, que a ligeira alteração em nada influencia na qualidade técnica do tecido, estando dentro da margem de variação, não sendo suficiente para ensejar a reprovação da recorrida, o que causaria prejuízos ao erário visto ter apresentado proposta mais vantajosa para a administração.

No que tange a medida do brasão na camiseta 5,9cm base x 5,5cm altura, primeiramente, cumpre esclarecer que, o edital especifica que o referido brasão deve estar localizado dentro da faixa azul estampada na camiseta a qual deve conter 70mm de largura, vejamos:

**SILKSCREEN:** Na parte da frente do lado esquerdo de quem veste deve ser estampado uma faixa na cor Azul Marinho conforme representa imagem ilustrativa, com 70mm de largura para o tamanho 10 e para demais tamanhos proporcionalmente. Sobreposto a faixa deve ser estampado o brasão do município RIBAS DO RIO PARDO – MS com suas devidas cores, e logo abaixo deve conter os dizeres RIBAS DO RIO PARDO utilizando o conjunto tipográfico Arial na cor branco.

No edital há ainda a seguinte imagem ilustrativa:



## CAMISA



Assim, conforme imagem acima, a amostra apresenta encontra-se perfeitamente nos termos estabelecidos no edital, uma vez que, caso a metragem do brasão estivesse com altura de 8,5cm x base 9cm, obviamente não caberia dentro da faixa azul conforme determinado, estando em desacordo com as normas editalícias.

No entanto, no que se refere as demais peças, bermuda e short saia (7,5cm base X 7,3cm altura), calça (7,5cm base X 7,3 cm altura) e jaqueta raglan (7,5cm base X 7,3cm altura), a alegação de que o tamanho do brasão encontra-se menor do previsto em edital, nota-se que para que o referido brasão seja inserido deve ser considerado patch termocolante, que gera um aumento considerável na peça, o que ocasionou a diferença apontada, não havendo o que se falar em descumprimento das normas editalícias, senão vejamos:



O que ocorreu no caso em questão, foi uma divergência de entendimentos, uma vez que o brasão se encontra dentro do estabelecido no edital considerando a utilização do patch termocolante. No entanto, se necessário, podemos alterar as especificações para melhor atender à administração pública. Apesar de entendermos que a forma atual não prejudica a qualidade do produto nem a visibilidade do brasão, sempre buscamos melhorar nosso atendimento ao cliente.

Uma vez apresentadas tais considerações, requer seja reconsiderada a decisão que julgou pela reprovação das amostras apresentadas pela recorrente, uma vez que a mesma contraria os princípios constitucionais que estão atrelados à administração pública, em especial o princípio da eficiência, vez que ao convocar o próximo classificado, automaticamente estará adquirindo os itens em valor superior ao ofertado pela recorrente, onerando indevidamente o erário, agindo de forma contrária ao interesse público, e moralidade, pois não está visando o melhor resultado para o município.

A atitude da comissão também contraria os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, celeridade, igualdade, e principalmente da legalidade.

Em que pese a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público, a decisão ora recorrida afronta o princípio da razoabilidade, uma vez que a inabilitação de empresa ora recorrente, que apresentava proposta mais vantajosa à Administração, se deu por mera divergência de interpretação da própria comissão.

Destaca-se que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, os quais foram perfeitamente respeitados.

Nesta linha, impende destacar que o Princípio da Isonomia ou Igualdade consiste na ideia de que todos devem receber tratamento paritário, em situações



uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias. Assim, é importante salientar desde já, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, que a discriminação não é repelida, uma vez que para que a Administração possa escolher o contratante e a proposta, há necessidade de diferenciação entre os contratantes. O que se proíbe é a discriminação arbitrária, ou seja, a sem justificativa, produzida por preferências subjetivas do administrador.

Assim sendo, resta mais que comprovado que a recorrente atendeu aos termos do edital, bem como a legislação pertinente ao caso, sendo a conduta da comissão contrária à legislação.

Por todo o exposto, a RECORRENTE cumpriu todas as exigências previstas no edital de licitação, o que se extrai que não se prospera a sua inabilitação, devendo ser reconsiderada as amostras apresentadas.

### **III – DO PEDIDO:**

Na esteira, lastreada nas razões recursais, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, seja reconsiderada a decisão que reprovou as amostras da recorrente, declarada a mesma habilitada, em respeito ao princípio da eficiência, moralidade e interesse público.

Nestes Termos

P. Deferimento

Apucarana, 17 de abril de 2023.

  
**CM ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**  
CNPJ/MF nº 12.824.334/0001-69



**ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE NORMAS  
TÉCNICAS**

ABNT  
Av Treze de Maio, 13 - 28º andar  
20031-901 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel. + 55 21 5974-2300  
Fax. + 55 21 5974-2346  
abnt@abnt.org.br  
www.abnt.org.br

© ABNT 1995  
Todos os direitos reservados

JUN 1995

**NBR 12720**

## **Artigo confeccionado em tecido de malha - Tolerâncias de medidas**

### **Padronização**

Origem: Projeto NBR 12720/1994  
 CB-17 - Comitê Brasileiro de Têxteis  
 CE-17:005.03 - Comissão de Estudo de Tecidos e Confecções de Malha  
 NBR 12720 - Knitted garments - Measure tolerances - Standardization  
 Descriptor: Knitted garment  
 Esta Norma substitui a NBR 12720/1992  
 Válida a partir de 31.07.1995

**Palavras-chave:** Malha. Tecido

**6 páginas**

### **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Definições
- 3 Condições específicas
- ANEXO - Figuras

### **1 Objetivo**

Esta Norma padroniza as tolerâncias para as medidas dos artigos confeccionados em tecido de malha.

Nota: As Figuras 1 e 2 do Anexo demonstram graficamente as tolerâncias destas medidas.

### **2 Definições**

Para os efeitos desta Norma é adotada a definição de 2.1.

### **2.1 Parte simétrica**

Correspondência, forma e posição relativa de partes situadas em lados opostos de uma linha ou plano médio, ou ainda, que se acham distribuídas em volta de um centro ou eixo.

### **3 Condições específicas**

Todas as medidas nominais e as medidas das partes simétricas entre si têm tolerâncias conforme a Tabela.

**Tabela - Tolerâncias de medidas**

Medida nominal	Tolerâncias				Unid.: cm	
	Em relação às medidas nominais		Em relação às medidas das partes simétricas entre si			
	(±)	(%)	(±)	(%)		
1	0,3	30,00	0,2	20,00		
2	0,5	25,00	0,3	15,00		
3	0,6	20,00	0,4	13,33		
4	0,7	17,50	0,4	10,00		
5	0,8	16,00	0,4	8,00		

continua

/continuação

Medida nominal	Tolerâncias			
	Em relação às medidas nominais		Em relação às medidas das partes simétricas entre si	
	(±)	(%)	(±)	(%)
6	0,8	13,33	0,5	8,33
7	0,8	11,43	0,5	7,14
8	0,9	11,25	0,5	6,25
9	1,0	11,11	0,5	5,56
10	1,0	10,00	0,5	5,00
11	1,5	13,64	0,5	4,55
12	1,5	12,50	0,5	4,17
13	1,5	11,54	0,5	3,85
14	1,5	10,71	0,5	3,57
15	1,5	10,00	0,5	3,33
16	1,5	9,38	0,5	3,13
17	1,5	8,82	0,5	2,94
18	1,5	8,33	0,5	2,78
19	1,5	7,89	0,5	2,63
20	1,5	7,50	0,5	2,50
21	1,5	7,14	1,0	4,76
22	1,5	6,82	1,0	4,55
23	1,5	6,52	1,0	4,35
24	1,5	6,25	1,0	4,17
25	1,5	6,00	1,0	4,00
26	1,5	5,77	1,0	3,85
27	1,5	5,56	1,0	3,70
28	1,5	5,36	1,0	3,57
29	1,5	5,17	1,0	3,45
30	1,5	5,00	1,0	3,33
31	2,0	6,45	1,0	3,23
32	2,0	6,25	1,0	3,13
33	2,0	6,06	1,0	3,03
34	2,0	5,88	1,0	2,94
35	2,0	5,71	1,0	2,86
36	2,0	5,56	1,0	2,78
37	2,0	5,41	1,0	2,70
38	2,0	5,26	1,0	2,63
39	2,0	5,13	1,0	2,56
40	2,0	5,00	1,0	2,50
41	2,0	4,88	1,0	2,44
42	2,0	4,76	1,0	2,38
43	2,0	4,65	1,0	2,33
44	2,0	4,55	1,0	2,27
45	2,0	4,44	1,0	2,22
46	2,0	4,35	1,0	2,17
47	2,0	4,26	1,0	2,13
48	2,0	4,17	1,0	2,08
49	2,0	4,08	1,0	2,04
50	2,0	4,00	1,0	2,00
51	2,5	4,90	1,5	2,94
52	2,5	4,81	1,5	2,88
53	2,5	4,72	1,5	2,83
54	2,5	4,63	1,5	2,78
55	2,5	4,55	1,5	2,73

/continua

/continuação

Medida nominal	Tolerâncias			
	Em relação às medidas nominais		Em relação às medidas das partes simétricas entre si	
	(±)	(%)	(±)	(%)
56	2,5	4,46	1,5	2,68
57	2,5	4,39	1,5	2,63
58	2,5	4,31	1,5	2,59
59	2,5	4,24	1,5	2,54
60	2,5	4,17	1,5	2,50
61	2,5	4,10	1,5	2,46
62	2,5	4,03	1,5	2,42
63	2,5	3,97	1,5	2,38
64	2,5	3,91	1,5	2,34
65	2,5	3,85	1,5	2,31
66	2,5	3,79	1,5	2,27
67	2,5	3,73	1,5	2,24
68	2,5	3,68	1,5	2,21
69	2,5	3,62	1,5	2,17
70	2,5	3,57	1,5	2,14
71	2,5	3,52	1,5	2,11
72	2,5	3,47	1,5	2,08
73	2,5	3,42	1,5	2,05
74	2,5	3,38	1,5	2,03
75	2,5	3,33	1,5	2,00
76	2,5	3,29	1,5	1,97
77	2,5	3,25	1,5	1,95
78	2,5	3,21	1,5	1,92
79	2,5	3,16	1,5	1,90
80	2,5	3,13	1,5	1,88
81	2,5	3,09	2,0	2,47
82	2,5	3,05	2,0	2,44
83	2,5	3,01	2,0	2,41
84	2,5	2,98	2,0	2,38
85	2,5	2,94	2,0	2,35
86	2,5	2,91	2,0	2,33
87	2,5	2,87	2,0	2,30
88	2,5	2,84	2,0	2,27
89	2,5	2,81	2,0	2,25
90	2,5	2,78	2,0	2,22
91	2,5	2,75	2,0	2,20
92	2,5	2,72	2,0	2,17
93	2,5	2,69	2,0	2,15
94	2,5	2,66	2,0	2,13
95	2,5	2,63	2,0	2,11
96	2,5	2,60	2,0	2,08
97	2,5	2,58	2,0	2,06
98	2,5	2,55	2,0	2,04
99	2,5	2,53	2,0	2,02
100	2,5	2,50	2,0	2,00
101	2,5	2,48	2,0	1,98
102	2,5	2,45	2,0	1,96
103	2,5	2,43	2,0	1,94
104	2,5	2,40	2,0	1,92
105	2,5	2,38	2,0	1,90

/continua

/continuação

Medida nominal	Tolerâncias			
	Em relação às medidas nominais		Em relação às medidas das partes simétricas entre si	
	(±)	(%)	(±)	(%)
106	2,5	2,36	2,0	1,89
107	2,5	2,34	2,0	1,87
108	2,5	2,31	2,0	1,85
109	2,5	2,29	2,0	1,83
110	2,5	2,27	2,0	1,82
111	2,5	2,25	2,0	1,80
112	2,5	2,23	2,0	1,79
113	2,5	2,21	2,0	1,77
114	2,5	2,19	2,0	1,75
115	2,5	2,17	2,0	1,74
116	2,5	2,16	2,0	1,72
117	2,5	2,14	2,0	1,71
118	2,5	2,12	2,0	1,69
119	2,5	2,10	2,0	1,68
120	2,5	2,08	2,0	1,67
121	2,5	2,07	2,0	1,65
122	2,5	2,05	2,0	1,64
123	2,5	2,03	2,0	1,63
124	2,5	2,02	2,0	1,61
125	2,5	2,00	2,0	1,60
126	2,5	1,98	2,0	1,59
127	2,5	1,97	2,0	1,57
128	2,5	1,95	2,0	1,56
129	2,5	1,94	2,0	1,55
130	2,5	1,92	2,0	1,54
131	2,5	1,91	2,0	1,53
132	2,5	1,89	2,0	1,52
133	2,5	1,88	2,0	1,50
134	2,5	1,87	2,0	1,49
135	2,5	1,85	2,0	1,48
136	2,5	1,84	2,0	1,47
137	2,5	1,82	2,0	1,46
138	2,5	1,81	2,0	1,45
139	2,5	1,80	2,0	1,44
140	2,5	1,79	2,0	1,43
141	2,5	1,77	2,0	1,42
142	2,5	1,76	2,0	1,41
143	2,5	1,75	2,0	1,40
144	2,5	1,74	2,0	1,39
145	2,5	1,72	2,0	1,38
146	2,5	1,71	2,0	1,37
147	2,5	1,70	2,0	1,36
148	2,5	1,69	2,0	1,35
149	2,5	1,68	2,0	1,34
150	2,5	1,67	2,0	1,33


  
/ANEXO

NBR 12720/1995

ANEXO - Figuras

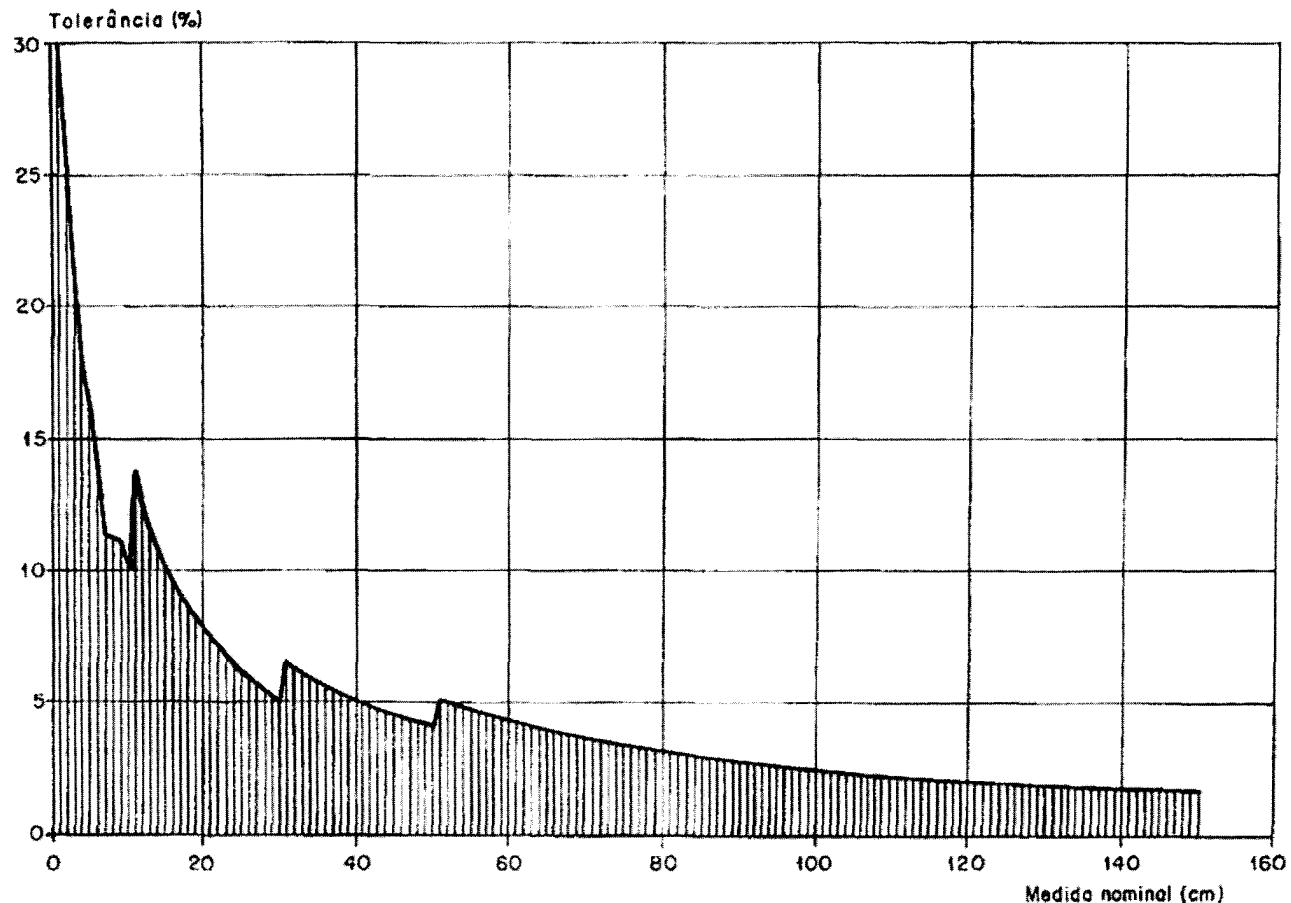


Figura 1 - Demonstração gráfica de tolerâncias de medidas nominais

1

5

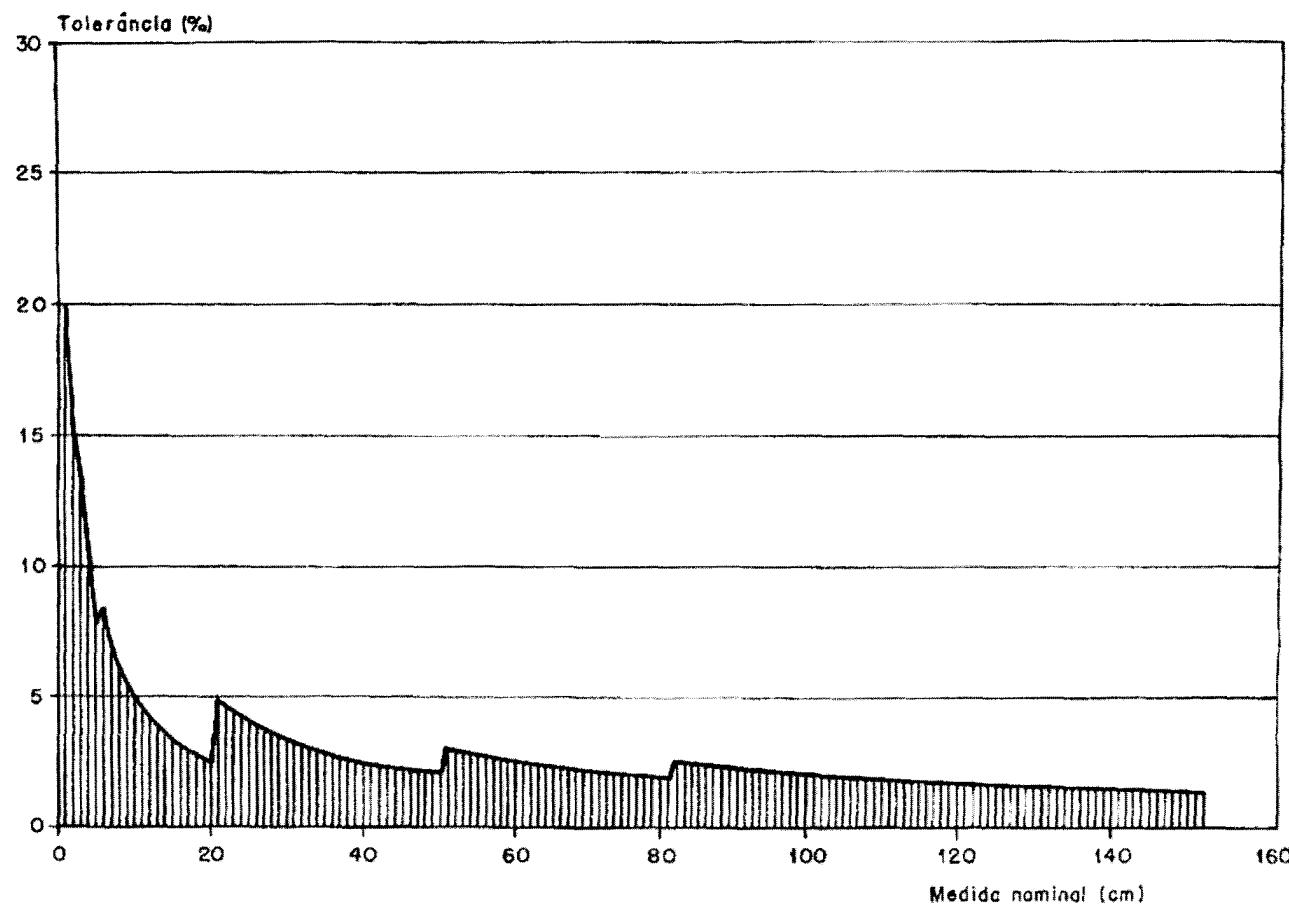


Figura 2 - Demonstração gráfica de tolerâncias de medidas das partes simétricas entre si

**C.M.ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ 12.824.334/0001-69 I.E. 905.41098-97

RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL 193 CENTRO APUCARANA PARANÁ CEP  
86800-020

TELEFONE (43) 3425 1222 – (43) 99920 0892

EMAIL – cmorathes@gmail.com

**PROCURAÇÃO**

**Aos Órgãos Públicos, Autarquias, Empresas Estatais e Prefeituras.**

A Empresa C. M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.824.334/0001-69, Inscrição Estadual nº 905.41098-97, sítio RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL 193 CENTRO APUCARANA PARANÁ CEP 86800-020, representada por sua proprietária Sra. Camila Mariano Orathes, portadora do CPF nº 062.918.179-93, RG nº 6.617.588-0 SESP/PR, nomeia e constitui o Sr.JOÃO MANOEL PAZ, portador do CPF nº 077.661.859-89, RG nº 6.836.344-6 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Jose Barreto Vasconcelos, 185 Florestópolis/PR CEP 86165-000 como seu bastante procurador para representa-lo em qualquer órgão federal para cadastramento da empresa supracitada no SICAF, assim como representa-lo junto aos Órgãos Públicos, Autarquias, Empresas Estatais e Prefeituras, podendo para tanto tomar às medidas legais e necessárias a inscrição no Cadastro de Fornecedores, retirada CRC – Certificado de Registro Cadastral, participar de todas as modalidades de licitações, receber editais, coletas de preços, avisos, obter e prestar informações, acompanhar todas as fases de licitações receber ordem de compra, autorização de fornecimento, formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro, interpor recursos e praticar os demais atos ao certame, podendo para tal fim, praticar os demais atos inerentes à profissão de representante comercial, além de ter poderes para realizar assinatura de contratos de vendas provenientes de processos licitatórios o que dá firme e valioso, assina o instrumento.

Validade da procuração: PRAZO INDETERMINADO

APUCARANA-PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

**C. M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**

*Camila M. Orathes*  
CAMILA MARIANO ORATHES  
RG nº 6.617.588-0 SESP/PR  
CPF nº 062.918.179-93

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR  
AV CURITIBA, Nº 1202, CENTRO, CEP: 86.600-704 - FONE: (43) 3422-1045 - APUCARANA - PR

THIAGO JORGÃO RIBEIRO MELO  
TABELIÃO PÚBLICO

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
CAMILA MARIANO ORATHES..

Apucarana, 15 de Dezembro de 2022.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

DENISE CAZUMY HIROSE  
ESCREVENTE JURAMENTADA  
*Denise*

Valor: 8,25 - SELO DIGITAL N° FN40X.LcqJ.UwTsl-LoDsd.Or3dp Valide  
esse selo em <http://selo.funarpn.com.br/> - NÃO ACEITE SEM VAL DAR  
SFI O



*[Handwritten signature]*



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/106451207211542910906>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 106451207211542910906-1  
Data: 12/07/2021 10:57:09  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALT72803-T6PS;



CNPJ 08.370.0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 12 de julho de 2021 10:59:51 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço <https://azevedobastos.not.br/tabelionato-de-notas>. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa C. M. ORATHES CONFECCOES tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa C. M. ORATHES CONFECCOES a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a C. M. ORATHES CONFECCOES assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/07/2021 11:39:40 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa C. M. ORATHES CONFECCOES ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 106451207211542910906-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41ec5113f7051ae74507685af3696e1587de39841af61dc706e22ef7738aed03bc0c75a57162bfe881f4e42bcd46d6a6af014918c07f6d322fd757f24de6858a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



